



Rio de Janeiro, 22 de novembro 2019

A

Viva Rio

A/C: Thiago Lima

Ref.: Locação e serviços de manutenção em Informática na UPA Tijuca

Prezado Thiago,

Somos fornecedores dos equipamentos de Informática da UPA Tijuca nos serviços ligados a: Informática, CFTV (monitoramento), Data center, Impressoras e multifuncionais (incluindo toners e peças), Relógio de ponto eletrônico (instalação, treinamento, manutenção sem peças e fornecimento de bobinas), telefones analógicos. Vide anexo, relação completa.

Também disponibilizamos um Técnico de informática no local em dias alternados, podendo se deslocar a qualquer momento em caso de urgência ou atendemos da matriz se necessário. Trabalhamos com regime de sobre aviso nos finais de semana somente para urgências.

Pelos serviços prestados e equipamentos locados recebemos atualmente R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Colocamo-nos ao seu dispor para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Sem mais para o momento

Cordilamente,

Robson Coutinho
Diretor Executivo
MITSUKAWA BRASIL
COMERCIAL EIRELI



CONTRATO Nº 192/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A VIVA RIO E A EMPRESA MITSUKAWA BRASIL COMERCIAL EIRELI, NA FORMA ABAIXO:

VIVA RIO, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0001-28, situada na Rua Alberto de Campos, 12 – Ipanema /Rio de Janeiro, por seu Presidente, **SEBASTIÃO CORREIA DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, radialista, portador da identidade da IFP-RJ 04562255-2 e do CPF Nº 463.219.347-04, residente e domiciliado nesta Cidade, na qualidade de **CONTRATANTE** e a empresa **MITSUKAWA BRASIL COMERCIAL EIRELI**, inscrita no CNPJ- nº 10.634.531/0001-90, com sede na Rua Senador Ruy Carneiro, 301, sala 203, Recreio dos Bandeirantes, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22.795-650, na pessoa de seu representante legal **ROBSON COUTINHO DA SILVA**, casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº **04.446.612-6** e do CPF sob o Nº **552.775.867-68**, residente e domiciliado a Rua Malba Tahan, 161/101 – Recreio dos Bandeirantes/RJ, na qualidade de **CONTRATADA**, celebram este contrato pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente **CONTRATO** tem por objeto a prestação de serviços relacionados a: (informática, CFTV (monitoramento), data center, impressoras e multifuncionais (incluindo toners e peças), relógio de ponto eletrônico (instalação, treinamento, manutenção sem peças e fornecimento de bobinas), telefones analógicos, para atender a **Unidade de Pronto Atendimento – UPA Tijuca**, localizada no Estado do Rio de Janeiro.

CLAUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

Parágrafo Primeiro - Quanto à execução dos serviços e outras obrigações:

- I. Executar plenamente os serviços ora contratados, nas condições estabelecidas pela **CONTRATANTE**, constantes da Proposta Comercial enviada responsabilizando-se integralmente pelas mesmas;
- II. Facilitar a ação da fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas;
- III. Correrão à conta da **CONTRATADA** todos os custos diretos e indiretos, encargos salariais, fiscais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, taxas de administração, lucros e quaisquer despesas incidentes sobre a prestação dos serviços, necessários a sua completa realização;
- IV. Responder única e exclusivamente por qualquer dano ou prejuízo causado à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, em decorrência da execução dos serviços previstos neste instrumento contratual, desde que devidamente comprovado, bem como, por qualquer acidente ocorrido com seus funcionários no desempenho de suas funções.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

São obrigações e responsabilidades da **CONTRATANTE**:

- I. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados, emitindo, relatório sobre a qualidade dos serviços prestados;



- II. Indicar e disponibilizar as instalações necessárias à execução dos serviços;
- III. Efetuar o controle de qualidade dos serviços prestados, mediante formulários de avaliação destinados para esse fim;
- IV. Receber da Contratada as comunicações registradas no "Formulário de Ocorrências" devidamente preenchido e assinado, encaminhando-os aos setores competentes para as providências cabíveis;
- V. Facilitar, por todos seus meios, o exercício das funções da Contratada, dando-lhe acesso às instalações;
- VI. Cumprir suas obrigações estabelecidas neste contrato;
- VII. Prestar informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pela Contratada e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham de executar.
- VIII. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados relativos aos serviços contratados;
- IX. Observar durante a vigência do contrato que seja mantida pela Contratada, a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.
- X. Zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas no contrato, bem como fornecer todas as informações relacionadas ao seu objeto;
- XI. Notificar, por escrito, o credenciado a respeito de advertência porventura a ele dirigida ou quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços, anexando cópia ao respectivo procedimento administrativo.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO/ CONTROLE:

Não obstante a **CONTRATADA** ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

- I. Solicitar à **CONTRATADA** a substituição de equipamento ou material que não atendam às necessidades;
- II. Executar a medição dos serviços efetivamente prestados, descontando-se o equivalente aos não realizados, desde que por motivos imputáveis à **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato; e
- III. A fiscalização e controle exercidos pela **CONTRATANTE** não exime nem reduz as responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** neste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO:

A vigência do presente contrato será de 03 (três) meses, com data de início em **24/11/2019** e término em **23/02/2020**, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as Partes, mediante Termo de Aditamento ao presente Instrumento.

Parágrafo primeiro - O presente contrato terá o prazo de encerramento da vigência antecipado, caso haja processo licitatório para contratação do serviço, objeto deste contrato, e o mesmo seja concluído antes do encerramento da vigência deste, devendo a **CONTRATADA** ser comunicada em até 48 (quarenta e oito) horas após a ciência da **CONTRATANTE** quanto ao processo licitatório, sob pena de responder pelo pagamento dos serviços objeto do presente contrato até que a **CONTRATADA** retire todos os seus equipamentos.

CLÁUSULA SEXTA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:



A descrição dos serviços a serem prestados pela **CONTRATADA** consta na proposta comercial enviada, que faz parte indissociável do presente instrumento, bem como o resumo dos equipamentos constantes na UPA TIJUCA e a relação dos equipamentos por localização dentro da unidade (UPA Tijuca).

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E PAGAMENTO:

O valor global do presente Contrato é de **R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais)**, cuja parcela mensal será de **R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)**. O valor é calculado mediante efetiva execução do objeto, sendo o pagamento efetuado em conta bancária indicada na nota fiscal, no prazo de até 28 (vinte e oito) dias contados da data da apresentação da mesma, devidamente atestada pela Contratante, comprovados através de relatório/medições mensais.

Parágrafo Primeiro - A Contratada fica obrigada a comprovar, conforme o caso, o pagamento dos salários e dos encargos sociais (FGTS e Previdência Social) em benefício dos seus funcionários, sob pena de rescisão contratual e suspensão do pagamento. A Contratada informará no início dos serviços, o quadro de funcionários designados, devendo comunicar imediatamente posteriores alterações.

Parágrafo Segundo - Esta comprovação será feita no ato de entrega da Nota Fiscal, através de juntada de cópias da GPS - Guia da Previdência Social, SEFIP - Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações a Previdência Social, e Certidão de Regularidade de Débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), referente à competência imediatamente anterior a emissão da Nota Fiscal.

Parágrafo Terceiro - Certidões que comprovem a situação de regularidade fiscal perante a Fazenda Pública Federal, Estadual (onde fica sediada a empresa e a do Estado do Rio de Janeiro, quando a sede não for deste Estado) e Municipal da sede da contratada, bem como perante o INSS e o FGTS.

Parágrafo Quarto - Na obrigatoriedade de retenção, recolhimento ou pagamento de Imposto de Renda que incida sobre a relação trabalhista deverá apresentar a guia devidamente quitada referente ao exercício anterior.

Parágrafo Quinto - Todas as cópias dos documentos referidos nos parágrafos anteriores deverão ser enviadas por meio eletrônico pelo endereço notaseatestos@vivario.org.br

Parágrafo Sexto - A Contratada deverá obedecer às disposições legais concernentes ao transporte dos seus funcionários. Em caso de não realizar o pagamento de vale transporte, deverá ser apresentado a Contratante o Termo de Renúncia do funcionário.

Parágrafo Sétimo - Na eventualidade de pagamento de vale alimentação ou refeição a Contratada deverá comprovar a inscrição no PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador, em conformidade com os dispositivos legais.

CLÁUSULA OITAVA- DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Os recursos financeiros destinados à execução do serviço objeto deste Termo de Contrato estão previstos no Contrato de Gestão celebrado entre a Secretaria Estadual de Saúde do Rio de Janeiro e o Viva Rio, com vistas à operacionalização da gestão e a execução de ações e serviços de saúde, em tempo integral, que assegure assistência universal e gratuita à população.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE:

A **CONTRATADA** executará o objeto em questão por sua exclusiva conta e responsabilidade, inclusive as referentes a perdas e danos contra terceiros, ônus e obrigações concernentes à Legislação Fiscal, Social, Trabalhista e Tributária e ainda:

Parágrafo Primeiro - O presente Contrato não importa em vínculo de qualquer natureza, inclusive trabalhista, entre o **CONTRATANTE** e os administradores, prepostos ou empregados da **CONTRATADA**, pois, esta se considera, irrevogável e irreatável, prestando serviços sem qualquer subordinação ao **CONTRATANTE**, uma vez que pactuam ser civil a relação ora ajustada.

Parágrafo Segundo - Fica vedada a subcontratação, bem como, qualquer faturamento por parte de terceiros.

Parágrafo Terceiro - As partes se obrigam a manter o mais absoluto sigilo e a não transmitirem, direta ou indiretamente, a quem quer que sejam, em qualquer época, mesmo após a extinção do presente contrato, quaisquer informações, conhecimentos técnicos ou estratégicos a que venham a ter acesso, ou que lhes tenham sido confiados em razão do cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA DECIMA - DA RESCISÃO:

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no início do serviço;
- V - a paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Termo de Referência e no contrato;
- VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- IX - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- X - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XI - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- XIII - O presente contrato poderá ser rescindido, sem qualquer ônus a qualquer das partes, mediante notificação com 30 dias de antecedência, com prova de recebimento, ficando a Contraparte desobrigada de pagamento de qualquer indenização por este ato.



Parágrafo único - Quando a rescisão se der pela CONTRATANTE, fica esta obrigada a realizar o pagamento dos serviços realizados pela CONTRATADA até a efetiva data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- PREVENÇÃO E COMBATE A CORRUPÇÃO

Cada parte assume, pelo presente, que, na data de início de vigência do Contrato, não foi pela própria, nem pelos seus funcionários, oferecida, prometida, dada autorizada, solicitada, ou aceite qualquer vantagem pecuniária indevida, ou qualquer outra vantagem de qualquer natureza (nem foi dado implicitamente a possibilidade de vir a adotar qualquer uma destas condutas em algum momento futuro), que esteja sob qualquer forma conexa com o Contrato e que tomou as medidas razoáveis para evitar que subcontratantes, agentes ou quaisquer terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência determinante, promovessem tais condutas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CANAL DE DENÚNCIA DE IRREGULARIDADES:

Em consonância com o Programa de Integridade do Viva Rio está aberto o canal de comunicação da Ouvidoria Viva Rio para receber denúncias de irregularidade, infração ética ou ilegalidade praticados por funcionários, colaboradores, prepostos, prestadores de serviços, fornecedores em geral e todo e qualquer agente envolvidos direta ou indiretamente na consecução das atividades do Viva Rio, podendo realizar de forma anônima ou identificada, comprovável ou não, a qualquer título e que serão devidamente apurados, com proteção ao denunciante de boa-fé e garantindo a confidencialidade, por meio do telefone (21) 2555.3750 Ramal: 3804; e-mail faleconosco@vivario.org.br e formulário online da página <http://vivario.org.br>, no ícone Fale Conosco/Ouvidoria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS PENALIDADES:

Parágrafo Único - Sem prejuízo das demais cominações legais, a licitante poderá ficar impedida de contratar com a Viva Rio pelo prazo de até 05 (cinco) anos, após ser assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos casos de:

- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável do licitante;
- d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) fraudar a execução do Contrato;
- h) falhar na execução do Contrato

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- GESTÃO DO CONTRATO/NOTIFICAÇÕES

I. A CONTRATANTE terá como representante o responsável pelo Setor de Contratos da Gerência de Aquisições da OS Viva Rio.

CONTRATANTE – VIVA RIO

Rua Alberto de Campos, 12, Ipanema, Rio de Janeiro - Capital – RJ.
Telefone: (21) 97292-1558 ou (21) 2555-3750 - Ramal 3823
Atenção: Supervisor (a) de Contratos
E-mail: gestao.contratos@vivario.org.br



II. A CONTRATADA nomeia o Sra. **ROBSON COUTINHO**, como seu preposto, que será o interlocutor perante a CONTRATANTE, para garantir o cumprimento deste contrato.

CONTRATADA – MITSUKAWA BRASIL COMERCIAL EIRELI

Endereço: Rua Senador Ruy Carneiro, 301, sala 203, Recreio dos Bandeirantes, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22.795-650

Telefone: 21-3754-2030

Atenção: Sr. Robson

E-mail: robson.coutinho@mitsukawa.com.br

III. Todas as comunicações telefônicas ou verbais, que as partes mantiverem entre si, serão firmadas por escrito, exceto aquelas que visem simples providências.

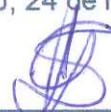
IV. Havendo mudança dos gestores e/ou de qualquer dado aqui estabelecido, deverão as partes enviar imediata comunicação, com a indicação do novo gestor, devendo tal alteração ser incluída como aditivo do presente contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de se reputar válida as comunicações feitas nos dados anteriormente informados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO:

O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro/ RJ, 24 de novembro de 2019.



VIVA RIO


MITSUKAWA BRASIL COMERCIAL EIRELI


TESTEMUNHAS:

1ª) 

Nome: **Aline Bruno**
CPF/MF n.º **022.411.957-61**
Matrícula: 24420
Gerência de Aquisições
Viva Rio

2ª) 

Nome: **Bruno Ignacio**
CPF/MF n.º **163.584.037-61**

Bruno Ignacio
Matrícula: 24695
Contratos
Viva Rio



CONTRATADA - MITSUKAWA BRASIL COMERCIAL S.A. Rua S... 301, sala 201, Rio de Janeiro RJ, CEP: 22251-900, Telefone: 21 2554-2000

CONTRATADA - MITSUKAWA BRASIL COMERCIAL S.A. Rua S... 301, sala 201, Rio de Janeiro RJ, CEP: 22251-900, Telefone: 21 2554-2000

CONTRATADA - MITSUKAWA BRASIL COMERCIAL S.A. Rua S... 301, sala 201, Rio de Janeiro RJ, CEP: 22251-900, Telefone: 21 2554-2000

CONTRATADA - MITSUKAWA BRASIL COMERCIAL S.A. Rua S... 301, sala 201, Rio de Janeiro RJ, CEP: 22251-900, Telefone: 21 2554-2000

CONTRATADA - MITSUKAWA BRASIL COMERCIAL S.A. Rua S... 301, sala 201, Rio de Janeiro RJ, CEP: 22251-900, Telefone: 21 2554-2000

CONTRATADA - MITSUKAWA BRASIL COMERCIAL S.A. Rua S... 301, sala 201, Rio de Janeiro RJ, CEP: 22251-900, Telefone: 21 2554-2000

CONTRATADA - MITSUKAWA BRASIL COMERCIAL S.A. Rua S... 301, sala 201, Rio de Janeiro RJ, CEP: 22251-900, Telefone: 21 2554-2000

CONTRATADA - MITSUKAWA BRASIL COMERCIAL S.A. Rua S... 301, sala 201, Rio de Janeiro RJ, CEP: 22251-900, Telefone: 21 2554-2000

CONTRATADA - MITSUKAWA BRASIL COMERCIAL S.A. Rua S... 301, sala 201, Rio de Janeiro RJ, CEP: 22251-900, Telefone: 21 2554-2000

CARTORIO 1 OFICIO S J MERITI
 AV AUTOMOVEL CLUB, 63 LJ B
 086724AA383180

Reconheço as firmas por Semelhança de:
 ROBSON COUTINHO DA SILVA *****

Emols: R\$ 5,82. Fetj: R\$ 1,16. Fundperj: R\$ 0,29. Fundper: R\$ 0,29
 Funarpen: R\$ 0,23. Pmcmv: R\$ 0,11. Iss: R\$ 0,29. Total: R\$ 8,19

SAO JOAO DE MERITI/RJ, 14/01/2020.
 ANA PAULA CASTRO DA SILVA. Em test. da verdade. Comp. 21-21703
 EDHZ 59995 IHF Consulte <https://www3.tj.rj.jus.br/sitepublico>

Paula Castro da Silva
 1º Ofício de Registro de Imóveis
 S. J. Meriti
 Substituta

TESTEMUNHA

CRIME

CRIME

CONTRATADA - MITSUKAWA BRASIL COMERCIAL S.A. Rua S... 301, sala 201, Rio de Janeiro RJ, CEP: 22251-900, Telefone: 21 2554-2000



**TERMO DE SIGILO PARA PESSOA JURÍDICA
OU FÍSICA SEDIADA NO BRASIL**

São partes neste instrumento:

PRIMEIRO TRANSIGENTE: VIVA RIO, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0001-28, situada na Rua Alberto de Campos, nº12, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, por seu Presidente, **SEBASTIÃO CORREIA DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, radialista, portador da identidade da IFP-RJ 04562255-2 e do CPF N° 463.219.347-04, residente e domiciliado nesta Cidade.

SEGUNDO TRANSIGENTE: MITSUKAWA BRASIL COMERCIAL EIRELI, inscrita no CNPJ- nº 10.634.531/0001-90, com sede na Rua Senador Ruy Carneiro, 301, sala 203, Recreio dos Bandeirantes, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22.795-650, na pessoa de seu representante legal **ROBSON COUTINHO DA SILVA**, casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº 04.446.612-6 e do CPF sob o nº 552.775.867-68, residente e domiciliado a Rua Malba Tahan, 161/101 – Recreio dos Bandeirantes/RJ. Os quais a partir do presente vêm inicialmente tecer as CONSIDERAÇÕES a seguir:

- Que a 2ª Transigente desenvolverá para a 1ª transigente, para a prestação de serviços relacionados a: (informática, CFTV (monitoramento), data center, impressoras e multifuncionais (incluindo toners e peças), relógio de ponto eletrônico (instalação, treinamento, manutenção sem peças e fornecimento de bobinas), telefones analógicos, para atender a **Unidade de Pronto Atendimento – UPA Tijuca**, localizada no Estado do Rio de Janeiro.

- Que a 2ª transigente estará recebendo informações do processo de negócios da entidade, apoiando-se na estrutura e infra - estrutura da mesma, para a execução de serviços, bem como contando com o suporte técnico e de informações técnicas de outros setores, que digam respeito aos inclusive a parceiros e colaboradores;

- Que no decurso da execução do contrato serão divulgados ou entregues pela 1ª Transigente, além de segredos e informações confidenciais que sejam confiadas a 2ª transigente, com a finalidade de permitir o desenvolvimento de sua função ou execução de serviços, em conformidade com a relação firmada com a entidade e do que se encontre ajustado especificamente em seu contrato expresso.

A 1ª transigente e a 2ª transigente, após, venham firmem o presente instrumento sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES

Para os fins deste instrumento, entende-se por:

- 1.1. Informações: os dados, os documentos e os materiais que lhe sejam pertinentes;
- 1.2. Informações Confidenciais: todas e quaisquer informações fornecidas, comunicadas ou reveladas pela 1ª Transigente a pessoa da 2ª Transigente cujo conhecimento irrestrito ou divulgação possa acarretar danos à mesma, independentemente do meio ou forma de transmissão, ressalvadas as informações que sejam de domínio público;
- 1.3. Tratamento: significa a consulta, produção, transmissão, conservação, alteração, utilização, acesso e eliminação de informações;
- 1.4. Sigilo: proteção contra o tratamento não autorizado de informações, em específico as tidas como confidenciais.



CLÁUSULA SEGUNDA - DIVULGAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

2.1. A 2ª Transigente, a contar da data de início de execução dos serviços, formalizado por ajuste expresso com a entidade, compromete-se e se obriga a:

- a) manter sob absoluto sigilo, pelo prazo de 15 (quinze) anos, de todos os dados e informações institucionais de cunho confidencial que lhe forem transmitidas pela 1ª a 2ª Transigente, visando o desenvolvimento e execução das atividades da Viva Rio, de seus parceiros, colaboradores e usuários;
- b) utilizar dados e informações, exclusivamente, para a finalidade para a qual as mesmas lhe foram transmitidas;
- c) não conferir tratamento aos dados e informações em benefício próprio ou de terceiro, para qualquer finalidade;
- d) proteger as informações contra a divulgação a terceiros, da mesma forma e com o mesmo grau de cautela com que protege suas informações, que lhes sejam importantes e sobre as quais se exija confidencialidade;
- e) limitar a divulgação das informações recebidas nos termos deste instrumento a pessoas dentro de sua organização ou a seus prestadores de serviço, no desenvolvimento das atividades relacionadas aos dados e informações, e que tenham necessidade de conhecê-las; e
- f) instruir devidamente as pessoas responsáveis pelo tratamento das informações em seus diferentes níveis, em específico quanto as de natureza eminentemente confidenciais, sobre as quais se deva redobrar o cuidado e cautela quanto ao sigilo das mesmas.

2.2. As Partes, para fins de sigilo, obrigam-se seus sócios e/ou administradores, servidores e prestadores de serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - LIMITAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES

3.1. Não são consideradas informações sobre as quais se deva manter sigilo para fins do presente Termo de Sigilo, aquelas que:

- a) ao tempo de sua transmissão ou posteriormente, sejam ou venham a ser de conhecimento público, dado pela própria entidade, conforme evidenciado por publicações idôneas, desde que sua divulgação não tenha sido causada pelo 2º Transigente;
- b) já estivessem na posse legal do 2º transigente por ocasião da divulgação, desde que tenham sido recebidas legitimamente de terceiro, sem violação de obrigação legal e/ou obrigação de sigilo assumida com a 1ª Transigente, a partir do presente termo e de seu ajuste expresso;
- c) forem independentemente tratadas pelo 2º Transigente, sem utilização direta ou indireta de informações confidenciais da Viva Rio; ou
- d) forem necessariamente divulgadas pela Viva Rio, no cumprimento da lei e/ou de ordem judicial, ficando ressalvado que esta deverá, nesse caso, avisar o 2º Transigente imediatamente, por escrito.

CLÁUSULA QUARTA - PROPRIEDADE DAS INFORMAÇÕES

4.1. O 2º transigente concorda que a Viva Rio, ora 1ª Transigente, é, e continuará sendo, a exclusiva proprietária de seus dados e informações, em seus diferentes níveis, e titular dos direitos de propriedade e autoria dos projetos e programas desenvolvidos por seus colaboradores e parceiros, quando da relação ajustada; igualmente dos segredos institucionais, das marcas registradas e outros direitos referentes a propriedade intelectual. Nenhuma licença ou transferência de qualquer desses direitos ao 2º Transigente é concedida ou fica implícita a partir do ajuste de trabalho ou de execução de serviços com este realizado, a partir do que se defina naquela e nos termos deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - AVISOS

5.1. As comunicações entre as Partes deverão ser feitas na forma estabelecida em documento interno da entidade, a ser dado ciência ao 2º Transigente, por meio material ou virtual.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. Este Termo de Acordo permanecerá em vigor pelo período em que vigorar o ajuste expresso existente entre as partes, que é denominado no presente Termo de Contrato principal, sendo este da natureza jurídica que for (de emprego, trabalho, execução de serviços eventuais e não subordinados, convênios, parcerias com ou sem contrapartidas entre entidades jurídicas, entre outros), a contar da data de assinatura do acordo principal, assim sendo, acordando as partes se for o caso, que o presente termo seja assinado com data retroativa à data do ajuste principal, podendo ser prorrogado por igual período por manifestação expressa das Partes. As obrigações constantes no ajuste principal e qualificadas no presente Termo, no mais o definido na Cláusula Segunda - Divulgação das Informações Confidenciais e na Cláusula Terceira - Limitação das Obrigações, sobreviverão ao prazo de vigência deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 Violação ao sigilo, desde que devidamente comprovado, desde que devidamente comprovado a que se encontre obrigado o 2º Transigente pelo presente Termo, importará em cobrança automática de multa no valor de 30% (trinta por cento) do preço global do contrato ajustado, em caso de se tratar de natureza civil. No caso de não exercício da cobrança, não haverá prejuízo da aplicação de outras medidas definidas no direito, no sentido de sanções penais e civis.

CLÁUSULA OITAVA - FORO

8.1. O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro/ RJ, 24 de novembro de 2019.

Cartório de Justiça



VIVA RIO



MITSUKAWA BRASIL COMERCIAL EIRELI

CRISTINA DOS SANTOS
Matr.: 19349
GERENTE FINANCEIRA

TESTEMUNHAS:

1ª) Frederico
Nome:
CPF/MF n.º 082.411.957-62

2ª) Bruno O. da S. Ignácio
Nome:
CPF/MF n. 163.589.037-61

Bruno Ignácio
Matrícula: 24695
Contratos
Viva Rio

Rua Alberto de Campos, 12, Ipanema - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.411-030
CNPJ: 00.343.941/0001-28 Inscrição Municipal: 01.953.745
Tel.: (55 21)2555 - 3750 - Fax: (55 21)2555-3753

www.vivario.org.br



CLÁUSULA QUINTA - AVISOS

5.7. As comunicações entre as partes deverão ser feitas na forma estabelecida em documento escrito de modo a ser produzida a prova documental em virtude de sua natureza essencial no contrato.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

6. Fica estabelecido o prazo de vigência do presente contrato em todo o território brasileiro, com exceção do Estado de São Paulo, onde o contrato terá vigência apenas no Estado de São Paulo. O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura e se prorrogará automaticamente por períodos iguais e sucessivos, caso não seja expressamente rescindido por qualquer das partes antes do término de cada um dos períodos de vigência. O presente contrato não poderá ser rescindido unilateralmente por qualquer das partes, exceto em caso de descumprimento das obrigações estabelecidas no presente contrato. O presente contrato não poderá ser objeto de alteração, modificação ou rescisão unilateral por qualquer das partes, exceto em caso de descumprimento das obrigações estabelecidas no presente contrato. O presente contrato não poderá ser objeto de cessação unilateral por qualquer das partes, exceto em caso de descumprimento das obrigações estabelecidas no presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

7. O presente contrato é celebrado em duas vias, de igual teor e conteúdo, uma das quais ficará em poder do Sr. ANA PAULA CASTRO DA SILVA, e a outra em poder do Sr. ROBSON COUTINHO DA SILVA. Ambas as vias terão a mesma validade e produzirão os mesmos efeitos jurídicos. O presente contrato é celebrado em duas vias, de igual teor e conteúdo, uma das quais ficará em poder do Sr. ANA PAULA CASTRO DA SILVA, e a outra em poder do Sr. ROBSON COUTINHO DA SILVA. Ambas as vias terão a mesma validade e produzirão os mesmos efeitos jurídicos.

CLÁUSULA OITAVA - FORO

8. O foro competente para dirimir qualquer litígio decorrente deste contrato é o foro da Comarca de São João de Meriti/RJ. O presente contrato é celebrado em duas vias, de igual teor e conteúdo, uma das quais ficará em poder do Sr. ANA PAULA CASTRO DA SILVA, e a outra em poder do Sr. ROBSON COUTINHO DA SILVA. Ambas as vias terão a mesma validade e produzirão os mesmos efeitos jurídicos.

CARTORIO 1 OFICIO S J MERITI
 AV AUTOMOVEL CLUB, 63 LJ B
 088724AA383181

Reconheço as firmas por Semelhança de:
ROBSON COUTINHO DA SILVA *****

Emols: R\$ 5,82. Fetj: R\$ 1,16. Fundperj: R\$ 0,29. Funperj: R\$ 0,29. Total: R\$ 8,19
 Funarpen: R\$ 0,23. Pmcmv: R\$ 0,11. Iss: R\$ 0,29. Total: R\$ 0,83

SAO JOAO DE MERITI/RJ, 14/01/2020.
 ANA PAULA CASTRO DA SILVA, Em test. da verdade. Conf. S.J. Meriti
 EDHZ 59998 OWZ Consulte <https://www3.tj.rj.jus.br/sitepublico>

Ana Paula Castro da Silva
 Ofício de Justiça
 S.J. Meriti
 Matr. 94-21703
 Substituta

Nome: _____ CPFIME nº: _____
 Nome: _____ CPFIME nº: _____
 Nome: _____ CPFIME nº: _____
 Nome: _____ CPFIME nº: _____

JUSTIFICATIVA DE CONTRATATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A OSS VIVA RIO, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.343.941/0001-28, com sede na Rua Alberto de Campos 12, Ipanema, Rio de Janeiro, informa que celebrou o Contrato Emergencial de Gestão de nº 005/2019, com a Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro, para apoio à Gestão e à execução das atividades e serviços de Saúde na UPA 24h Tijuca, com vigência de 3 meses, contados a partir de 24 de novembro de 2019, com término previsto para o dia 23 de fevereiro de 2022.

Em janeiro foi celebrado o Contrato de Gestão 001/2020, com prazo de 24 meses, contados a partir de 22 de janeiro de 2020, com término no dia 21 de janeiro de abril de 2022.

Considerando que o VivaRio iria assumir as demais Upas do Lote 7 (Tijuca, Copacabana, Botafogo e Jacarepaguá), decorrente de certame, do qual foi vencedor, optou-se por aguardar a assunção das mesmas para a realização dos processos licitatórios dos serviços, visando a economicidade por escala.

No entanto, nesse ínterim, instalou-se o cenário epidemiológico da pandemia, o que ocasionou aumento de demanda por serviços e consequentemente, aumento de valores, a OSS VIVA RIO, de modo a não haver descontinuidade dos mesmos, decidiu pela contratação imediata das empresas que já atuavam na unidade, visando garantir a qualidade do atendimento na Upa, conforme previsto na Cláusula Terceira do Contrato de Gestão, das obrigações da Contratada de “prover os serviços ora contratados com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho”.

Ao assumir a gestão de uma nova unidade, faz-se necessário a identificação *in loco* das suas necessidades, para que possa ser elaborado o termo de referência para proceder à contratação dos serviços, de forma direta ou por meio de pregão eletrônico.

No entanto, no período em que se aguarda os processos licitatórios, existe a preocupação de garantir que todo o processo para prestação de serviços esteja instruído com todos os registros possíveis, possibilitando, *a posteriori*, a verificação de preços utilizados, que na impossibilidade de cotações, por restrições do mercado ou de tempo, deve estar claro o parâmetro que foi utilizado para o valor da compra ou contratação, observando os valores apresentados e as bases utilizadas para a definição dos mesmos.

A atuação da OSS VIVA RIO no presente momento, em meio à calamidade pública que assola a sociedade, está baseada na certeza da possibilidade de enfrentamento da pandemia em vigor, que ocasionou a decretação pela Organização Mundial de Saúde (OMS) de emergência sanitária global em decorrência do surto de Covid-19.

Do mesmo modo, considera a publicação da Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, regulamentada pela Portaria MS/GM n. 356/2020, como fundamento para o prosseguimento de suas ações.

Entre elas, destaca-se a necessidade de adoção de **medidas excepcionais** e transitórias para resguardar a saúde coletiva e individual, diante do quadro de pandemia provocado pelo coronavírus (Sars-COV-2), causador da doença Covid-19.

A necessidade de ampliação imediata da capacidade de atendimento da Rede de Atenção à Saúde, em decorrência da rápida propagação da doença entre a população, bem como o aumento exponencial dos casos confirmados de Covid-19 em todo o Estado do Rio de Janeiro, conforme dados oficiais do Ministério da Saúde e amplamente noticiado pela imprensa nacional, justificam e corroboram para as medidas adotadas até o momento pelas autoridades públicas.

Desta forma, configurada está a prerrogativa conferida ao gestor do serviço público de saúde, na condição de Organização da Sociedade Civil, de dispor de bens e serviços no âmbito da saúde para atendimento de necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo iminente, de calamidade pública ou de irrupção de epidemias, nos termos dos artigos 5º, inciso XXV, da CRFB/88, do artigo 15, inciso XIII, da Lei 8.080/1990 e artigo 3º, inciso VII, da Lei 13.979/2020.

Como boa prática de gestão em saúde, a OSS VIVA RIO entende pela disponibilidade de serviços assistenciais através da presente contratação, como forma de proporcionar qualidade ao atendimento prestado aos usuários, voltado para a atenção acolhedora, resolutiva e humana.

Sendo assim, a atual empresa prestadora de serviços apresentou exequibilidade, sendo certo que a mesma apresentou as condições exigidas em termos de regularidade fiscal e de aptidão técnica para o atendimento da demanda que se demonstra urgente e essencial para o início das operações da Upa Tijuca.

Rio de Janeiro, 06 de julho de 2020.



Gerência de Aquisições

VIVA RIO



TERMO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 192/2019

OBJETO: (informática, CFTV (monitoramento), data center, impressoras e multifuncionais (incluindo toners e peças), relógio de ponto eletrônico (instalação, treinamento, manutenção sem peças e fornecimento de bobinas), telefones analógicos

A **VIVA RIO**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0001-28, com sede na Rua Alberto de Campos, 12 – Ipanema, residente e domiciliado nesta cidade, na qualidade de **CONTRATANTE** que firmou contrato Nº **192/2019** para prestação de serviços de (informática, CFTV (monitoramento), data center, impressoras e multifuncionais (incluindo toners e peças), relógio de ponto eletrônico (instalação, treinamento, manutenção sem peças e fornecimento de bobinas), telefones analógicos para atendimento na **Unidade de Pronto Atendimento – Tijuca**, com a empresa **MITSUKAWA BRASIL COMERCIAL EIRELI** inscrita no CNPJ-MF nº 10.634.531/0001-90, com sede na Rua Senador Ruy Carneiro, 301, sala 203, Recreio dos Bandeirantes, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22.795-650, na pessoa de seu representante legal **ROBSON COUTINHO DA SILVA**, casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº **04.446.612-6** e do CPF sob o Nº **552.775.867-68**, residente e domiciliado a Rua Malba Tahan, 161/101 – Recreio dos Bandeirantes/RJ, resolve

Por este instrumento registrar o encerramento do contrato em epígrafe que teve início em **24 de novembro de 2019**, para que surta seus efeitos jurídicos.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 2020.

Ana Maria Capellini
Matrícula: 10490
Gerência de Aquisições
VIVA RIO

Setor de Contratos